

### **Parecer CME nº 01/2021**

**Aprova o Plano de Ação de 2021 a ser desenvolvido no Sistema Municipal de Educação de Quatro Irmãos/RS durante o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.**

A Secretaria Municipal de Educação de Quatro Irmãos/RS por meio das Escolas Municipais, encaminhou para a apreciação deste Conselho, o Plano de Ação a ser desenvolvido no Sistema Municipal de Ensino durante o ano de 2021, pelo período em que permanecer as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação CME/Quatro Irmãos/RS, baseando-se:

No Parecer CNE/CP nº 5/2020, Parecer CNE/CP nº 11/2020 e Indicação CME nº 01/2020, nos cadernos da UNCME 2020.

Na Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que [...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9394/96, em seu Art. 32, § 4º, que diz “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

Decreto Federal Nº 9057/2017 que regulamenta o artigo 80 da LDB; em seu Art. 9º que trata da oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais;

Entende que:

**1.0** O Plano de Ação apresentado pela Secretaria contém:

- a. O objetivo que se pretende alcançar no ano letivo de 2021;
- b. A justificativa;
- c. A metodologia e os recursos a serem utilizados na realização das atividades presenciais e não presenciais ou híbrido;




- d. O calendário escolar;
- e. Forma de avaliação;
- f. Estratégias de frequência e reforço escolar que serão utilizadas e oferecidas aos alunos, ao retornarem às aulas de forma presencial, não presencial e ou híbrido.
- g. Busca ativa;
- h. Formação para os professores;
- i. Anexo.

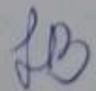
2.0 A aprovação deste Plano não significa aprovação das atividades pedagógicas não presenciais, presenciais ou ensino híbrido, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por Lei. Estas serão validadas durante o processo de execução, através do monitoramento e acompanhamento a ser realizado por este Conselho e mantenedora. Além disso, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, relatórios trimestrais, com os registros e documentos decorrentes da aplicação do referido Plano. Estes documentos devem ficar à disposição deste conselho, pois é o órgão responsável pela fiscalização do Sistema Municipal de Ensino.

Após análise, o Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, dos conselheiros presentes na reunião extraordinária, do dia 29 de janeiro de 2021, o documento neste parecer identificado de forma excepcional devido ao COVID-19 para o ano 2021.

O presente Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade dos Conselheiros presentes, em Sessão Plenária de 29 de janeiro de 2021.

Conselheiros: *Mauro Strelski Advchen* 

*Tatiana B. Toloske* 

*L. A. G. M.*

*Luana A. Barrozo*



Luana Aparecida Barrozo  
Presidente